

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº. 23266.020308.2016-21

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

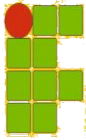
#### **DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:**

A partir do dia **07/02/2017** às 09h00min

#### **DATA E HORÁRIO PARA ENVIO OU EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:**

Através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir da divulgação do Edital

até às 09h00min do dia **07/02/2017** (*horário de Brasília - DF*)



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº. 23266.020308.2016-21

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, por intermédio de sua pregoeira e da equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 094, de 14/06/2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU**, consoante às especificações contidas no Anexo I deste Edital. De acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722 de 09 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº. 5.450, de 17 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892/2013 de 23.01.2013 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota do IFCE – Campus Iguatu, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência e encartes A, B e C.

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas no SICAF conforme art. 3º § 2º do decreto 5.450/05 e no COMPRASNET por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), condição necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico;

2.1.1. As **orientações** para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações->Manuais->Pregões->Eletrônico->Fornecedor, à disposição no site acima citado;

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

**2.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, de forma virtual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;**

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

2.4. Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1. Concordatárias, em processo de falência ou em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU, enquanto perdurar a suspensão;

2.4.3. Que estejam constituídas sob a forma de cooperativas de prestação de serviços;

2.4.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**

3.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

3.7. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

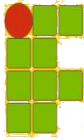
3.8. A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta eletrônica de preços, com valores unitários e totais, em campo próprio, na data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da**



**inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).**

4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo do IFCE – Campus Iguatu, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico. O IFCE – Campus Iguatu também não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.4. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.6. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1º do Decreto 5.450, de 17 de março de 2005.

4.7. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.8. A **Proposta de Preços escrita**, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes do **Anexo I** deste edital, deverá ser formulada, com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada, juntamente com a documentação de habilitação, **OBRIGATORIAMENTE**, pela empresa vencedora, em até **180 (cento e oitenta) minutos** após a realização da etapa de lances, conforme a solicitação do pregoeiro do IFCE – Campus IGUATU, através da funcionalidade “enviar anexo” no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou pelo e-mail: [cpliguatu@gmail.com](mailto:cpliguatu@gmail.com)

4.8.1. Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº. do Banco, Nº. da Agência Bancária, Nº. da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; E-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa.

4.8.2. A especificação clara, completa, detalhada e minuciosa do serviço ofertado em atendimento ao Anexo I, deste Edital, devendo haver o cuidado, por parte do licitante, para que não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação.

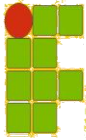
4.8.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

4.8.4. Prazo máximo de entrega da apólice será de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

4.9. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

4.10. No preço cotado deve estar incluso todas as despesas, de qualquer natureza, com mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos;

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos sem ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU.



**4.12. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da mesma, nem mesmo a alegação de digitação incorreta, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.**

4.13. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

4.14. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

**4.15. A Licitante detentora da melhor oferta e que encaminhar a proposta de preços e documentação de habilitação e-mail, deverá apresentar a ORIGINAL, até as 18h00min do 3º (terceiro) dia útil posterior à realização da etapa de ACEITAÇÃO, na Sede do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790 – Telefone: (88) 3582-1000 – Diretoria de Administração - Setor de Licitações**

**4.16. A inobservância pelo licitante do contido nos itens 4.8 e 4.15 acarretará a não aceitação do item ganho, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.**

**4.17. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet e nas especificações constantes do item 3 do Termo de Referência do edital deverá ser considerada a do edital.**

## **05 – DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Eletrônicas de Preços recebidas, em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos, compreende as seguintes fases: **a)** Etapa de lances. **b)** aceitar propostas; **c)** habilitar, abrir e fechar prazo de intenção de recurso; **d)** juízo de admissibilidade; e **e)** encerrar sessão pública.

## **06 – DA ETAPA DE LANCES**

6.1. Nesta fase será aberta a etapa competitiva onde os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

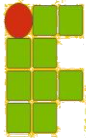
6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

6.3. Serão aceitos todos os lances desde que sejam menores que o seu último lance registrado no sistema, sem necessariamente ser menor que o lance vencedor, ou seja, a licitante que esteja classificada no 3º lugar ou acima pode ofertar um melhor lance que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de classificação, sendo o vencedor do item desclassificado, será chamado o segundo na ordem final de classificação e assim sucessivamente.

**6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do detentor do lance;**

6.5. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



**6.7. Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;**

6.8. O sistema indicará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equalizar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.

6.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação.

## **07 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1. O Sistema fará automaticamente a classificação pelo menor preço por GRUPO.**

7.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3. Não sendo aceita a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após a abertura da sessão, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

## **08 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. Em atendimento aos art. 14, § único do Decreto 5.450/05 de 17/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 17 de outubro de 2010, da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, estando ainda obrigadas à apresentação dos seguintes documentos:

8.2. A Licitante deve enviar, por meio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:

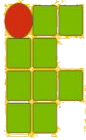
8.2.1. Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8666/93, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

8.2.2. Declaração de cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

8.3. As declarações acima somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro;





8.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens que seguem, não contemplados no SICAF, serão apresentados através da funcionalidade “ENVIAR ANEXO”, no Portal Comprasnet, no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, juntamente com a proposta de preços, nos termos do item 4.8 deste edital, após a solicitação do pregoeiro do IFCE – Campus Iguatu. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela junta comercial (conforme Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994) ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis posterior à realização da etapa de Habilitação, à IFCE – Campus Iguatu - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790 – Telefone: (88) 3582-1000 – Diretoria de Administração - Setor de Licitações.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Certidão de regularidade perante a SUSEP;

8.5.3. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente, junto ao IFCE Campus IGUATU e campi participantes, por intermédio dos telefones constantes da Cláusula nº 13 – Dos Preços Estimados do Anexo I - Termo de Referência. Os veículos estarão à disposição das licitantes, para as respectivas visitas, naquelas Unidades, conforme endereços disponibilizados na mencionada cláusula.

8.5.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

8.6. A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 8.5 deste edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua Proposta de Preços;

8.7. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no subitem 8.5.1;

8.8. O documento referido no subitem 8.6. (se for o caso), deste edital, deverá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

8.9. A regularidade do cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta “on-line”, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.9.1. Procedida a consulta serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial;

8.9.2. Para fins de habilitação a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º art. 25 do decreto nº 5450 de 17 de maio de 2005);

8.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.11. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou demonstrarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação, quando for o caso, do exigido no item 8.6 deste Edital;

8.12. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, no ato de envio de sua proposta, em **campo próprio** do sistema, **deverá declarar atendimento** aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.12.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de dois dias úteis**; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

8.13.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, com fulcro no § 2º, art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

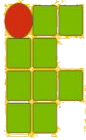
8.14.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.17.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o § 3º, art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

8.15.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.17.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com fulcro § 4º art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

## 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





9.2. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

9.3. Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação reger-se-ão pelo artigo Art.26 do Decreto 5.450/05 e alterações posteriores;

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

**9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.**

**9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.**

**9.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto no presente edital.**

9.9. Na contagem dos prazos será excluído o 1º (primeiro) dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no IFCE – Campus IGUATU.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790 – Telefone: (88) 3582-1000 – Diretoria de Administração - Setor de Licitações.

## **10 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

10.1. Apresentada a intenção de interpor recurso pelo fornecedor, o pregoeiro irá acatar ou recusar a mesma, caso tenha sido registrada via sistema comprasnet.

## **11 – ENCERRAR SESSÃO PÚBLICA**

11.1. Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

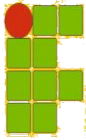
## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, conforme Anexo IV, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para o item.



13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, **tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;**

13.3. Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.4. A licitante vencedora será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital;**

**13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual, quando solicitado pela vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.**

**13.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 17, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

**13.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão.**

#### 14 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente, por meio eletrônico através do e-mail: [cpliguatu@gmail.com](mailto:cpliguatu@gmail.com), de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 5450/2005.

14.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, após serem corrigidas suas causas será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [cpliguatu@gmail.com](mailto:cpliguatu@gmail.com).

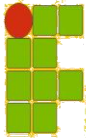
14.5. Não serão reconhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por fax ou outro meio não previsto no presente edital e vencidos os respectivos prazos legais.

#### 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

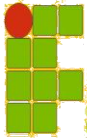
15.1. A licitante vencedora deverá entregar os serviços, objeto deste Pregão, de acordo com as especificações do Anexo I e II, e com os preços cotados em sua proposta;

**15.2. A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato;**

**15.3. A critério da administração do IFCE – Campus Iguatu, a abertura do presente Pregão Eletrônico poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes;**



- 15.4. Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro;
- 15.5. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao IFCE – Campus Iguatu quaisquer ônus;
- 15.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- 15.7. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 15.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações nos termos originais*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;
- 15.10. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza;
- 15.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte das licitantes ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 15.12. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exequibilidade das propostas apresentadas;
- 15.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.14. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 15.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.
- 15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 15.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 15.18. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 15.19. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



15.20. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Justiça Federal de Iguatu, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

15.21. Fazem parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição:

I - Termo de Referência com encarte contendo planilha de formação de preços.

II – Modelo de Proposta

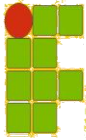
III - Minuta de Contrato

IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

IGUATU-CE, 23 de janeiro de 2017.

Dijauma Honório Nogueira  
DIRETOR GERAL

Francisco Francinildo Oliveira Lima  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto selecionar propostas através de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento pelo **menor valor por grupo**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota do IFCE – Campus Iguatu**, nas quantidades e especificações constantes deste Termo, bem como dos Encartes **A e B**.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa garantir a indenização de eventuais prejuízos sofridos e de despesas incorridas relacionadas aos veículos pertencentes à frota dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, e dessa forma, conservar o patrimônio deste IFCE e salvaguardar financeiramente os cofres públicos em caso de eventuais danos materiais, colisão, roubo, furto, responsabilidade civil facultativa por danos materiais a terceiros, responsabilidade civil facultativa por danos pessoais a terceiros e acidentes pessoais a passageiros tendo como consequência morte ou invalidez permanente.

2.2. A necessidade de realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico por grupo vem ao encontro da necessidade de se atender as diversas demandas citadas no Encarte A, e visando adoção da solução mais conveniente e eficiente sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício, delineado pelo princípio da economicidade.

### 3 – DO GLOSSÁRIO

3.1. Relação dos principais termos técnicos empregados neste Termo de Referência:

a) **Acidente Pessoal de Passageiros** – é o evento decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física ao motorista ou aos passageiros que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial;

b) **Apólice** – documento cuja emissão caracteriza o aceite do seguro pela seguradora;

c) **Bônus** – desconto obtido pelo IFCE – Campus IGUATU na renovação do seguro, desde que não tenha havido ampliação de cobertura, nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações, ou qualquer interrupção no contrato de seguro; e ainda, é necessário, para concessão do bônus, que a vigência da apólice anterior tenha sido de, no mínimo, 1 (um) ano;

d) **Casco** – denominação técnica atribuída ao veículo segurado;

e) **Endosso** – documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração, negociada entre o IFCE e a seguradora, na apólice;

f) **Franquia** – participação financeira obrigatória do IFCE – Campus IGUATU, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo mesmo e coberto pela apólice, exceto



nos casos de prejuízos provenientes de raio e suas consequências, incêndio, explosão acidental ou de indenização integral. Existem 04(quatro) tipos de franquias: a obrigatória; a reduzida e as majoradas 1 e 2;

g) **Garantia de Danos Materiais** – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;

h) **Garantia de Danos Corporais** – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais;

i) **Indenização Integral** – prejuízos indenizáveis pelas garantias básicas – indenização integral por danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência (Tabela FIPE);

j) **Prêmio Líquido** – importância paga pelo IFCE – Campus IGUATU à seguradora para que esta garanta os riscos cobertos pelo seguro;

k) **Sinistro** – ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao IFCE – Campus IGUATU;

l) **Tabela FIPE** – tabela de cotação de veículos, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e disponível no *site* [www.fipe.com.br](http://www.fipe.com.br);

m) **Valor de Mercado Referenciado (VMR)** – quantia variável garantida ao IFCE – Campus IGUATU no caso de Indenização Integral do veículo.

#### **4 – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da apólice de seguro será de 01 (um) ano.

4.2. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.

#### **5 – DAS GARANTIAS E RISCOS COBERTOS**

##### **5.1. COBERTURA BÁSICA Nº1 – COMPREENSIVA**

5.1.1. Tem por objetivo indenizar o IFCE – Campus Iguatu de prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados aos veículos segurados provenientes dos riscos cobertos a seguir:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou que não esteja nele afixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- e) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos supracitados.

5.1.2. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE – Campus Iguatu, que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.



## 5.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCFV

5.2.1. Tem por objetivo propiciar ao IFCE – Campus Iguatu o reembolso dos valores que este for obrigado a pagar em decorrência de:

- a) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela seguradora, por danos involuntários, **corporais ou pessoais**, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
- b) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela seguradora por danos involuntários, **materiais**, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
- c) despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

5.2.2. O contrato deverá prever Limite Mínimo de Indenização de R\$ 50.000,00 (trinta mil reais), por veículo, para a garantia de Danos Materiais e Limite Mínimo de Indenização de R\$ 50.000,00 (trinta mil reais), por veículo, para a garantia de Danos Pessoais ou Corporais.

5.2.3. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE – Campus Iguatu que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

## 5.3. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP

5.3.1. Esta cobertura limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridas aos passageiros e motorista(s) do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro e/ou motorista venha(m) a sofrer acidente corporal.

5.3.2. O valor mínimo de indenização, por passageiro ou motorista, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial.

## 6 – DAS COBERTURAS ADICIONAIS

### 6.1. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

6.1.1. Garante assistência automotiva, 24 horas por dia, quando o(s) veículo(s) estiver(em) impossibilitado(s) de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com a(s) chave(s) do(s) veículo(s). Para solicitação desses serviços, deverá ser disponibilizada uma central de atendimento 24 horas com linha DDG (Discagem Direta Gratuita – 0800).

6.1.2. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane; não sendo possível, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, sem limite de quilometragem.

6.1.3. Os serviços de reparos ou locomoção somente serão executados na presença de representante do IFCE, munido da documentação e chave(s) do(s) veículo(s).

6.1.4. Os serviços de chaveiro referem-se à abertura de portas e/ou confecção de chave reserva em razão de perda, roubo, furto ou quebra de chaves ou danos no miolo do contato. Este serviço não inclui cópia de chaves codificadas cuja confecção não seja possível em razão da inexistência de condições técnicas.

6.1.5. Não será efetuada a substituição de peças e/ou o rompimento de lacres cujo(s) veículo(s) esteja(m) dentro do período de garantia.

6.1.6. Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por essa cláusula.

6.1.7. Serão de responsabilidade do IFCE – Campus Iguatu as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustíveis.

## **6.2. DANOS AOS VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES**

6.2.1. Garante, em caso de quebras ou trincas, a troca ou reparo dos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis, lanternas, retrovisores dos veículos segurados; no caso de danos exclusivos aos mesmos.

6.2.2. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo; sendo limitada a 2 (duas) reposições, por veículo segurado, durante a vigência da apólice.

6.2.3. Obedecendo os valores das franquias conforme abaixo:

### **VALORES DAS FRANQUIAS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Campus</b>	<b>Vidros Laterais</b>	<b>Para-Brisa / Vidro Traseiro</b>	<b>Faróis / Lanternas</b>	<b>Retrovisor</b>
1	RENAULT CLIO AUT 10 16VH	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
2	GM/S10 DLX 2.8 D	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
3	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
4	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
5	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
6	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
7	FORD/FIESTA FLEX	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
8	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
9	FIAT/STRADA FIRE FLEX	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
10	FIAT/DUCATO MINIBUS	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
17	M.BENZ/915C	IGUATU	100,00	250,00	250,00	250,00
12	I/M.BENZ TAKO SPRINM 16	IGUATU	100,00	250,00	250,00	250,00
13	I/TOYOTA HILUX CD4X4	IGUATU	60,00	120,00	120,00	120,00
14	M. BENZ O400	IGUATU	350,00	350,00	350,00	350,00
15	M. BENZ MASCARELLO ROMAND 17220	IGUATU	350,00	350,00	350,00	350,00
16	HYUNDAI HR HDB	IGUATU	100,00	250,00	250,00	250,00

## **7 – DA APÓLICE**

7.1 A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

7.1.1. Casco

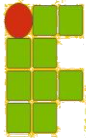
a) Valor para cobertura

7.1.2. Responsabilidade civil facultativa de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – RCFV:

a) Valor para indenização de danos materiais;

b) Valor para indenização de danos pessoais.

7.1.3. Acidente por passageiro (APP)



- a) Valor para indenização morte por pessoa;  
b) Valor para indenização invalidez por pessoa.

7.1.4. Prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

7.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos e as indenizações de serviços constantes no item 06 (DAS COBERTURAS ADICIONAIS) deste Termo de Referência.

7.3. A cobertura será do tipo compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo valor de mercado.

7.4. A apólice de seguro terá vigência de 01(um) ano e terá início a partir da zero hora do dia posterior à assinatura do contrato;

7.5. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.

7.6. A seguradora poderá emitir apólice coletiva para o(s) veículo(s) que lhe(s) for(em) adjudicado(s) e deverão ser fornecidas ao IFCE – Campus Iguatu no prazo de até 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato.

7.7. A apólice deverá ser entregue na Coordenadoria Licitações, na Sede do IFCE – Campus Iguatu, na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790 – Telefone: (88) 3582-1000, em dia e horário de expediente normal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

7.8. O recebimento da apólice deverá ser efetuado pelo Coordenador de Licitações, ou por outro servidor designado para este fim, representando o IFCE – Campus Iguatu.

7.9. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo IFCE – Campus Iguatu e serão processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, conforme os itens 17 (DA FRANQUIA) e 12 (DO ENDOSSO) deste Termo de Referência.

## 8 – DA VALIDADE

8.1. Os serviços e coberturas oferecidos deverão ter validade em todo o território nacional.

## 9 – DO PRÊMIO LÍQUIDO

9.1. Os prêmios líquidos para contratação de seguro dos veículos integrantes da frota deste IFCE-Campus Iguatu não poderão ser superiores aos **valores máximos de prêmios líquidos** estipulados na **Tabela do Encarte B**, para cada veículo da frota.

## 10 – DOS BÔNUS

10.1. No cálculo do valor dos prêmios líquidos de seguro deverão ser consideradas as classes de bônus, para cada veículo, conforme Tabela de Veículos abaixo.

VEÍCULO	VIGÊNCIA DA APÓLICE	CLASSE ATUAL DE BÔNUS
RENAULT CLIO AUT 10 16VH	Conforme vigência do contrato	0
GM/S10 DLX 2.8 D		0
FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX		0
FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX		0
FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX		0
FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX		0

FORD/FIESTA FLEX		0
FIAT/UNO MILLE WAY ECON		0
FIAT/STRADA FIRE FLEX		0
FIAT/DUCATO MINIBUS		0
M.BENZ/915C		0
I/M.BENZ TAKO SPRINM 16		0
I/TOYOTA HILUX CD4X4		0
M. BENZ O400		0
M. BENZ MASCARELLO ROMAND 17220		0
HYUNDAI HR HDB		0

10.2. Havendo sinistro com os veículos a serem segurados, ocorridos após a publicação do edital e antes da sessão pública de realização do pregão, para fins de cálculo do valor do Prêmio Líquido, deverá ser considerada a classe de bônus imediatamente inferior àquela informada na tabela supracitada.

## 11 – DA FRANQUIA

11.1. Havendo sinistro, o valor da franquia para a garantia de danos materiais a ser utilizada no contrato deverá ser do tipo **reduzida** (50% da obrigatória).

11.2. Os valores das franquias não poderão ser superiores aos **valores máximos de franquias** estipulados no **Encarte B**.

11.3 Os valores referentes as franquias de todos os veículos serão custeados pelo item 17, os quais serão pagos diretamente ao licitante vencedor.

## 12 – DO ENDOSSO

12.1. O IFCE – Campus Iguatu poderá solicitar endosso à apólice original emitida pela seguradora. Todos os dados da apólice poderão ser alterados, segundo a conveniência do IFCE – Campus Iguatu, inclusive podendo promover a substituição e exclusão de veículos segurados.

## 13 – DA EXCLUSÃO DE VEÍCULO DA APÓLICE

13.1. Havendo interesse do IFCE – Campus Iguatu em excluir quaisquer veículos da apólice, a seguradora deverá restituir o prêmio pago proporcionalmente ao prazo a decorrer.

13.2. Para efeito de cálculo do valor a ser restituído deverá ser utilizada a Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Percentual do Prêmio Anual a ser descontado na restituição	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Percentual do Prêmio Anual a ser descontado na restituição
15 / 365	13	195 / 365	73
30 / 365	20	210 / 365	75
45 / 365	27	225 / 365	78
60 / 365	30	240 / 365	80



75 / 365	37	255 / 365	83
90 / 365	40	270 / 365	85
105 / 365	46	285 / 365	88
120 / 365	50	300 / 365	90
135 / 365	56	175 / 365	93
150 / 365	60	330 / 365	95
165 / 365	66	345 / 365	98
180 / 365	70	365 / 365	100

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

14.1. Em caso de perda total, deverá ser paga indenização do veículo segurado, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor do veículo, apurado na Tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro.

14.2. A cobertura adotada será do tipo Compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo Valor de Mercado.

14.3. A seguradora poderá emitir apólice coletiva para o(s) veículo(s) que lhe(s) for(em) adjudicado(s). A(s) apólice(s) deverá(ão) ser fornecida(s) ao IFCE- Campus Iguatu no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

14.4. A apólice deverá ser entregue no IFCE – Campus Iguatu, no endereço constante do **Encarte A**, em dia e horário de expediente normal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

14.5. O recebimento da apólice deverá ser efetuado pelo Coordenador de Licitações, ou por outro servidor designado para este fim, representando o IFCE- Campus Iguatu.

#### **15 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

15.1. Será considerada Licitante Vencedora a seguradora cuja proposta represente o menor valor de PV de acordo com a equação:

$$PV = \sum PL + \sum FQ$$

Onde:

PV é a proposta vencedora;

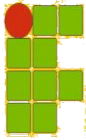
$\sum PL$  representa o somatório dos valores dos Prêmios Líquidos de Seguro, para cada veículo a ser segurado, apresentados pela seguradora;

$\sum FQ$  representa o somatório dos valores das franquias, para cada veículo a ser segurado, apresentados pela seguradora.

#### **16 – DAS PENALIDADES**

16.1. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do IFCE- Campus Iguatu, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

16.2. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ficarão as licitantes, especialmente a vencedora do presente edital, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas



alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 10.520/2002, conforme disciplinado em cláusula específica do contrato.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no contrato e neste Termo de Referência;

16.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução da contratação.

16.6. O atraso na emissão da apólice superior a **30 (trinta) dias** da data da assinatura do contrato, implicará a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFCE- Campus Iguatu, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFCE – Campus Iguatu poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.9. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

16.11. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

16.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

16.13. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

16.14. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU estarão sujeitos à advertência.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar fielmente os serviços contratados, não se admitindo quaisquer alterações, sem anuência da fiscalização da CONTRATANTE;

17.2. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

17.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

17.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

17.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

17.6. Comunicar ao IFCE – Campus Iguatu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.7. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência deste Contrato;

17.8. Responsabilizar-se-á pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE – Campus Iguatu;

17.9. Deverá a licitante vencedora assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em função da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do IFCE – Campus Iguatu;

17.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

17.11. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da licitante vencedora;

17.12. Da mesma forma, são de responsabilidade da licitante vencedora os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

17.13. Fornecer apólice de seguro de acordo com as exigências deste Edital;

17.14. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação pela Coordenadoria de Licitações do IFCE – Campus Iguatu;

17.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

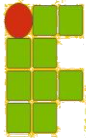
17.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas previamente à assinatura do contrato;

17.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;

17.18. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo todas as condições gerais de funcionamento do seguro automóvel para os serviços objeto deste contrato.

## **18- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

18.1. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE- Campus Iguatu.



18.2. Deverá à licitante vencedora assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em função da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do IFCE – Campus Iguatu

18.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da licitante vencedora.

18.4. Da mesma forma, são de responsabilidade da licitante vencedora os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

19.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da licitante vencedora;

19.3. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

19.4. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

19.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

19.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

19.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento dos serviços;

19.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste projeto, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o IFCE – Campus Iguatu;

19.9. Notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

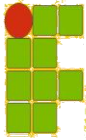
19.10. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

19.11. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pelo IFCE – Campus Iguatu, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse do IFCE – Campus Iguatu e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.



20.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

20.4.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

20.4.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE – Campus Iguatu e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

20.4.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

20.4.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

20.4.5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

20.4.6. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

20.4.7. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

## **21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do SRP oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, e nas “Descentralizações de Créditos Orçamentários”, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, sendo classificadas nos elementos de despesa, 339039/69.

## **22 – DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhada da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo da apólice.

22.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

22.3. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





22.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU.

22.5. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

22.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

22.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

22.8. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – Campus IGUATU notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;

22.9. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 17 de janeiro de 2012 e suas alterações.

22.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

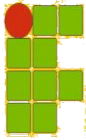
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Iguatu/CE, 23 de janeiro de 2017.

**FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA**  
Diretor de Administração do IFCE – *Campus Iguatu*

1. Aprovo, tendo em vista a necessidade dos materiais, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo o motivado e em conformidade com o art. 9º, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**  
Diretor Geral do IFCE – *Campus Iguatu*



Encarte A

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Especificações do objeto e demanda do IFCE – Campus Iguatu

GRUPO	ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO MODELO /FABRICA ÇÃO	COR
1	1	RENAULT CLIO AUT 10 16VH	HXW-3383	93YBB8B057J839961	2007/2007	PRATA
	2	GM/S10 DLX 2.8 D	HYN-6981	9BG138AC04C412871	2004/2003	PRATA
	3	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	NQS-5631	9BFZF54PXA8005726	2010/2009	PRETA
	4	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	NQS-5617	9BFZF54P0A8005640	2010/2009	PRETA
	5	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	OSF-3803	9BFZF54P7D8464314	2013/2013	PRATA
	6	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	OSF-4063	9BFZF54P2D8464348	2013/2013	PRATA
	7	FORD/FIESTA FLEX	OSF-4483	9BFZF55A3D8455006	2013/2013	PRATA
	8	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	NQY-1754	9BD15844AA6260042	2010/2009	PRATA
	9	FIAT/STRADA FIRE FLEX	HYX-1532	9BD27803A87044176	2008/2007	CINZA
	10	FIAT/DUCATO MINIBUS	HYX-1502	93W244M2382024519	2008/2008	BRANCA
	17	M.BENZ/915C	NQS-4491	9BM9790469B633995	2009/2008	BRANCA
	12	I/M.BENZ TAKO SPRINM 16	ORW-3121	8AC906655DE071062	2013/2012	BRANCA
	13	I/TOYOTA HILUX CD4X4	NQZ-1587	8AJFR22GX94539185	2009/2009	PRATA
	14	M. BENZ O400	HUQ-5338	9BM664126SC081031	1995/1995	BRANCA
	15	M. BENZ MASCARELLO ROMAND 17220	OCG-2865	9MB384078BB769684	2017/2017	BRANCA
	16	HYUNDAI HR HDB	PNE - 1497	95PZBN7KPEB065444	2013/2014	BRANCA

Encarte B

PLANILHA CONDIÇÕES DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	QUANTIDADE	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	RCF		APP		FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO) (R\$)	VALOR ESTIMADO
						DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)
01	RENAULT CLIO AUT 10 16VH	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 4.255,33	R\$ 1.086,31
02	GM/S10 DLX 2.8 D	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 7.973,67	R\$ 3.273,02
03	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 3.454,67	R\$ 1.209,68
04	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 3.454,67	R\$ 1.209,68
05	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 3.454,67	R\$ 1.331,24
06	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 3.454,67	R\$ 1.331,24
07	FORD/FIESTA FLEX	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 3.449,33	R\$ 1.226,41

08	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 3.537,33</b>	<b>R\$ 1.121,23</b>	
09	FIAT/STRADA FIRE FLEX	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 4.665,50</b>	<b>R\$ 1.146,28</b>	
10	FIAT/DUCATO MINIBUS	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 8.413,89</b>	<b>R\$ 4.254,55</b>	
11	M.BENZ/915C	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 5.313,34</b>	<b>R\$ 1.721,90</b>	
12	I/M.BENZ TAKO SPRINM 16	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 8.476,09</b>	<b>R\$ 2.733,44</b>	
13	I/TOYOTA HILUX CD4X4	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 12.732,58</b>	<b>R\$ 3.282,59</b>	
14	M. BENZ O400	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 8.443,48</b>	<b>R\$ 4.021,35</b>	
15	M. BENZ MASCARELLO ROMAND 17220	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 25.892,41</b>	<b>R\$ 11.866,59</b>	
16	HYUNDAI HR HDB	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>R\$ 4.574,95</b>	<b>R\$ 1.661,21</b>	
<b>QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS</b>		<b>16</b>									<b>R\$ 111.546,57</b>	<b>R\$ 42.476,73</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL (FRANQUIA + PRÊMIO)</b>										<b>R\$ 154.023,30</b>		



**OBS.:**

- 1. VALOR DA FRANQUIA SERÁ FIXO, DEVERÁ SER OFERTADO O VALOR CONFORME CONSTA NO ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 111.546,57**
- 2. OS PREÇOS DE CADA ITEM NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO ESTIMADO NESTA PLANILHA DE FORMAÇÃO;**
- 3. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NAS DESCRIÇÕES REGISTRADA NO SISTEMA COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS DO EDITAL;**

**Encarte C**

**ENDEREÇO DE PERNOITE DOS VEÍCULOS**

<b>GRUPO</b>	<b>CAMPUS</b>	<b>ENDEREÇO / FONE</b>
<b>1.</b>	<b>IGUATU</b>	IFCE – Campus Iguatu - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790.  Telefone: (88) 3582-1000;  Coordenação de Transporte – Servidor Francisco Kleber Bandeira  Email: <a href="mailto:kleberbandeira@ifce.edu.br">kleberbandeira@ifce.edu.br</a>  Ramal: 228

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Local e data

Referência:

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 01/2017**

PROCESSO N.º. 23266.020308.2016-21

SR. PREGOEIRO,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU a prestação de serviços de Seguro Total de Veículos Automotores para a Frota do IFCE – Campus Iguatu, nas seguintes condições:

	ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
<b>GRUPO 1</b>	01	01	RENAULT CLIO AUT 10 16VH	
	02	01	GM/S10 DLX 2.8 D	
	03	01	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	
	04	01	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	
	05	01	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	
	06	01	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	
	07	01	FORD/FIESTA FLEX	
	08	01	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	
	09	01	FIAT/STRADA FIRE FLEX	
	10	01	FIAT/DUCATO MINIBUS	
	11	01	M.BENZ/915C	
	12	01	I/M.BENZ TAKO SPRINM 16	
	13	01	I/TOYOTA HILUX CD4X4	
	14	01	M. BENZ O400	
	15	01	M. BENZ MASCARELLO ROMAND 17220	
	16	01	HYUNDAI HR HDB	
	<b>17</b>	<b>01</b>	<b>VALOR FIXO DA FRANQUIA PARA CUSTEAR OS POSSÍVEIS ACIONAMENTOS DO SEGURO.</b>	<b>R\$ 111.546,57</b>
<b>TOTAL</b>				

- a) Preço Total por Lote – R\$ 0,00 (e por extenso)
- b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- c) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento)
- d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (função na empresa), residente a rua, avenida \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade), como responsável legal desta empresa.
- e) **Prazo de entrega da Apólice: até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;**
- f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG n° \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_

Obs.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE – CAMPUS IGUATU, situado na IFCE – Campus Iguatu - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0008-11, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA, portador do RG nº. 32283181 CPF/MF nº. 883.995.597-68, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 261, de 1º de março de 2013, do Magnífico Reitor Virgílio Augusto Sales Araripe, em consequência designada, simplesmente, CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, C.I. Nº. \_\_\_\_\_, que apresentou a proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2017, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, exigida por lei, e daqui designada, simplesmente, CONTRATADA, celebram entre si, justo e avençado, o presente Contrato nº. \_\_\_\_\_, Processo Administrativo Nº. \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total de Veículos Automotores para a Frota do IFCE – Campus IGUATU, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, bem como dos Encartes I e II.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
	01	01					
	<b>TOTAL</b>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O preço global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( ) para o Valor Franquia, e R\$ \_\_\_\_\_ ( ) para do Prêmio Líquido. Conforme proposta da Contratada.

2.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, inclusive o IOF, demais despesas, o custo da apólice, e todos os demais custos diretos e indiretos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A vigência da Apólice de seguro será de 01 (um) ano, contada a partir da data da assinatura do contrato. **NÃO SERÁ ADMITIDA APÓLICE CUJA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA SEJA ANTERIOR À DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E RISCOS COBERTOS COBERTURA BÁSICA Nº. 01 – COMPREENSIVA**

4.1. Tem por objetivo indenizar o IFCE – Campus IGUATU de prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados aos veículos segurados provenientes dos riscos cobertos a seguir:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou que não esteja nele afixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- e) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos supracitados.

4.2. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE – Campus IGUATU, que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

#### **RESPONSABILIDADES CIVIS FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCFV**

4.3. Tem por objetivo propiciar ao IFCE – Campus IGUATU o reembolso dos valores que este for obrigado a pagar em decorrência de:

- a) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresse pela seguradora, por danos involuntários, corporais ou pessoais, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
- b) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresse pela seguradora por danos involuntários, materiais, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
- c) despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

4.4. O contrato deverá prever Limite Mínimo de Indenização de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), por veículo, para a garantia de Danos Materiais e Limite Mínimo de Indenização de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), por veículo, para a garantia de Danos Pessoais ou Corporais.

4.5. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE – Campus IGUATU que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

#### **ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS – APP**

4.6. Esta cobertura limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridas aos passageiros e motorista(s) do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro e/ou motorista venha(m) a sofrer acidente corporal.



4.7. O valor máximo de indenização, por passageiro ou motorista, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – COBERTURAS ADICIONAIS ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

5.1. Garante assistência automotiva, 24 horas por dia, quando o(s) veículo(s) estiver(em) impossibilitado(s) de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com a(s) chave(s) do(s) veículo(s). Para solicitação desses serviços, deverá ser disponibilizada uma central de atendimento 24 horas com linha DDG (Discagem Direta Gratuita – 0800).

5.2. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane; não sendo possível, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, sem limite de quilometragem.

5.3. Os serviços de reparos ou locomoção somente serão executados na presença de representante do IFCE, munido da documentação e chave(s) do(s) veículo(s).

5.4. Os serviços de chaveiro referem-se à abertura de portas e/ou confecção de chave reserva em razão de perda, roubo, furto ou quebra de chaves ou danos no miolo do contato. Este serviço não inclui cópia de chaves codificadas cuja confecção não seja possível em razão da inexistência de condições técnicas.

5.5. Não será efetuada a substituição de peças e/ou o rompimento de lacres cujo(s) veículo(s) esteja(m) dentro do período de garantia.

5.6. Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por essa cláusula.

5.7. Serão de responsabilidade do IFCE – Campus IGUATU as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustíveis.

## **5.8 DANOS AOS VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES**

5.8.1. Garante, em caso de quebras ou trincas, a troca ou reparo dos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis, lanternas, retrovisores dos veículos segurados; no caso de danos exclusivos aos mesmos.

5.8.2. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo; sendo limitada a 2 (duas) reposições, por veículo segurado, durante a vigência da apólice.

6.2.3. Obedecendo os valores das franquias conforme termo de referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA/VALIDADE**

6.1. Os serviços e coberturas oferecidos deverão ter validade em todo o território nacional.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÊMIO LÍQUIDO**

7.1. Os prêmios líquidos para contratação de seguro dos veículos integrantes da frota deste IFCE, não poderão ser superiores aos valores máximos de prêmios líquidos estipulados na Tabela de Veículos – Encarte B do Termo de Referência do Edital, para cada veículo da frota.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO BÔNUS**

8.1. No cálculo do valor dos prêmios líquidos de seguro deverão ser consideradas as classes de bônus, para cada veículo, conforme Tabela de Veículos transcritos no Edital e Termo de Referência;

8.1. Havendo sinistro com os veículos a serem segurados, ocorridos após a publicação do edital e antes da sessão pública de realização do pregão, para fins de cálculo do valor do Prêmio Líquido, deverá ser considerada a classe de bônus imediatamente inferior àquela informada na tabela supracitada.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FRANQUIA**

9.1 Havendo sinistro, o valor da franquia para a garantia de danos materiais a ser utilizada no contrato, deverá ser do tipo reduzida (50% da obrigatória);

9.2. Os valores das franquias não poderão ser superiores aos valores máximos de franquias estipulados no Encarte B do Termo de Referência do Edital.

9.3. Os valores referentes as franquias de todos os veículos serão custeadas pelo item 17, os quais serão pagos diretamente ao licitante vencedor.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENDOSSO**

10.1 O IFCE – Campus IGUATU poderá solicitar endosso à apólice original emitida pela seguradora. Todos os dados da apólice poderão ser alterados, segundo a conveniência do IFCE – Campus IGUATU, inclusive podendo promover a substituição e exclusão de veículos segurados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS DA APÓLICE**

11.1 . Havendo interesse do IFCE – Campus IGUATU em excluir quaisquer veículos da apólice, a seguradora deverá restituir o prêmio pago proporcionalmente ao prazo a decorrer.

11.1. Para efeito de cálculo do valor a ser restituído deverá ser utilizada a Tabela de Prazo Curto a seguir:

#### **TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Percentual do Prêmio a ser descontado na restituição	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Percentual do Prêmio a ser descontado na restituição
15 / 365	13	195 / 365	73
30 / 365	20	210 / 365	75
45 / 365	27	225 / 365	78
60 / 365	30	240 / 365	80
75 / 365	37	255 / 365	83
90 / 365	40	270 / 365	85
105 / 365	46	285 / 365	88
120 / 365	50	300 / 365	90
135 / 365	56	175 / 365	93
150 / 365	60	330 / 365	95
165 / 365	66	345 / 365	98
180 / 365	70	365 / 365	100

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1. Em caso de perda total, deverá ser paga indenização do veículo segurado, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor do veículo, apurado na Tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro.

12.2. A cobertura adotada será do tipo Compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo Valor de Mercado.

12.3. A seguradora poderá emitir apólice coletiva para o(s) veículo(s) que lhe(s) for(em) adjudicado(s). A(s) apólice(s) deverá (ão) ser fornecida(s) ao IFCE- Campus IGUATU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

12.4. A apólice deverá ser entregue no IFCE – Campus IGUATU, no endereço constante no presente termo de contrato, em dia e horário de expediente normal, no prazo máximo de até 45(quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

12.5. O recebimento da apólice deverá ser efetuado pelo Coordenador de Licitações, ou por outro servidor designado para este fim, representando o IFCE- Campus IGUATU.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do IFCE- Campus IGUATU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13.2. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ficarão as licitantes, especialmente a vencedora do presente edital, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 10.520/2002, conforme disciplinado em cláusula específica do contrato.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no contrato e no Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução da contratação.

13.5. O atraso na emissão da apólice superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, implicará a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFCE- Campus IGUATU, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFCE – Campus IGUATU poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.9. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

13.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

13.12. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato, edital da licitação e das demais cominações legais.

13.13. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a CONTRATADA descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU estará sujeitos à advertência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar fielmente os serviços contratados, não se admitindo quaisquer alterações, sem anuência da fiscalização da CONTRATANTE;
- 14.2. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;
- 14.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 14.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 14.6. Comunicar ao IFCE – Campus IGUATU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.7. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência deste Contrato;
- 14.8. Responsabilizar-se-á pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE – Campus IGUATU;
- 14.9. Deverá a CONTRATADA assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em função da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do IFCE – Campus IGUATU;
- 14.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 14.11. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.12. Da mesma forma, são de responsabilidade da CONTRATADA os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- 14.13. Fornecer apólice de seguro de acordo com as exigências deste contrato;
- 14.14. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação pela Coordenadoria de Licitações do IFCE – Campus IGUATU;
- 14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 14.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas previamente à assinatura do contrato;
- 14.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;
- 14.18. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo todas as condições gerais de funcionamento do seguro automóvel para os serviços objeto deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;
- 15.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

- 15.3. Promover, por meio de seu representante legal (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 15.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 15.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 15.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento dos serviços;
- 15.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o IFCE – Campus IGUATU;
- 15.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 15.10. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
- 15.11. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhada da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo da apólice.
- 16.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 16.3. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU.
- 16.5. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus IGUATU poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 16.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;
- 16.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 16.8. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – Campus IGUATU notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Prestador sujeito às sanções administrativas previstas no presente contrato;



16.9. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 17 de janeiro de 2012 e suas alterações.

16.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida por um representante devidamente designado pelo IFCE – CAMPUS IGUATU, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do IFCE – Campus IGUATU e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

- a) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
- b) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE – Campus IGUATU e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- c) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
- d) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- e) Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- f) Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
- g) Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências;



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do SRP oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, e nas “Descentralizações de Créditos Orçamentários”, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, sendo classificadas nos elementos de despesa, 339039/69.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

21.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 23266.020308.2016-21, Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2017, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Iguatu, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias, por ventura, oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

IGUATU-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**IFCE – CAMPUS IGUATU**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**EMPRESA**  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO \_\_\_/201\_\_.**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 201\_, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU**, localizada na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Ceará, o Ordenador de Despesas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. \_\_\_/201\_ - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, resolve registrar o preço do(s) item (ns) abaixo, que passa(m) a fazer parte integrante desta, sendo o(s) objeto(s) oferecido(s) pela empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ cuja proposta foi adjudicada no certame licitatório no(s) item(ns) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta convocação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de \_\_\_\_\_, referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item
00	(Descrição detalhada do objeto)	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**1.2.** O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº. \_\_\_/201\_.

**1.3.** Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

**1.4** Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador à aquisição dos materiais, reservando-se a este o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

**1.5** Os autos do processo administrativo \_\_\_\_\_, o Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_/201\_ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. As contratações serão precedidas da expedição de ordem de fornecimento de material.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão nº \_\_\_/201\_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão nº. \_\_\_/201\_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3.5. A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão nº. \_\_\_/201\_ e nas demais normas legais aplicáveis.

3.5. Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

### **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2. A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.3. O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.4. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados.

5.2. Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.3. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da Ata.

5.4. Proceder à entrega dos materiais com segurança de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da

Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**5.5.** Apresentar, na entrega ao Órgão Gerenciador, sempre materiais devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s).

**5.6.** Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato.

**5.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.

**5.8.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.

**5.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais.

**5.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.11.** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento desta Ata, exceto por expressa autorização do Órgão Gerenciador.

**5.12.** Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os materiais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante.

**5.13.** Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos materiais

**5.14.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente no Edital convocatório e seus anexos.

**6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

**6.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver.

**6.4.** Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos materiais entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos materiais.

**6.5.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações exigidas.

**6.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**6.8.** Aplicar as sanções administrativas, caso necessário.

**6.9.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de ordem de fornecimento de material.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.

**7.4.** O pedido de compra dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

**7.5.** A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos materiais, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 8.6.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.
- 8.9.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.
- 9.4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades



legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

**9.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**9.7.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência

**9.8** As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.

**9.9** Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.10.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

**10.2.** Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.

**11.3.1.** Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.



**11.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após **1 (um) dia da publicação**.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os autos do processo administrativo \_\_\_\_\_, o Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_/201\_\_\_ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**12.3.** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RG E CPF**